



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº 69 , DE 2021 - PLEN/SF

De Plenário sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.348,
de 2019, do Deputado Silas Câmara, que *altera o*
art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, de autoria do Deputado SILAS CÂMARA, que *altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009*, que “dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências”.

Com dois artigos, o art. 1º altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, para estender a data de enquadramento de regularização fundiária de “10 de outubro de **1985**” para “10 de outubro de **2008**”.

O art. 2º do PL trata da vigência.

Segundo o Autor do PL, existem assentamentos com características de colonização que foram iniciados antes da data estabelecida na Lei, mas cuja formalização de implantação se deu posteriormente, e que ficaram excluídos da possibilidade de regularização fundiária.



SF/21857.35121-07



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Foram apresentadas cinco emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Quanto ao mérito do PL nº 4.348, de 2019, cabe esclarecer que o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 2009, incluído pela Lei nº 13.465, de 2017, estatui que as disposições da Lei (à exceção do disposto no art. 11) se aplicam à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985 com características de colonização, conforme regulamento. O PL altera essa data e a posterga para 10 de outubro de 2008.

Na análise do mérito, cumpre antes compreender o histórico do estabelecimento de uma data limite de enquadramento da regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal. A Medida Provisória (MPV) nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 2017, originalmente não estabelecia a restrição de data anterior a 10 de outubro de 1985, da regularização de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, com características de colonização. Essa data foi incluída no processo legislativo que analisou a MP nº 759, de 2016, possivelmente em referência ao Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985, aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

O regulamento a que se refere o *caput* do art. 40-A da Lei é atualmente estabelecido pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Incra, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

No sítio na Internet do Incra é possível saber quais são as modalidades de assentamento rural e acessar a relação dos 9.426 projetos de assentamentos (PA) criados e reconhecidos pelo Incra até 14 de dezembro de



SF/21857.35121-07



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

2020, e as respectivas datas de criação. Eles abrangem 967.248 famílias e 87,6 milhões de hectares. Esses projetos são cadastrados no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária (SIPRA) do Incra, que informa que as modalidades de projetos de colonização deixaram de ser criadas a partir da década de 1990, quando entraram em desuso.

O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) é a ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Incra para subsidiar a governança fundiária do território nacional. Registre-se ainda a recente criação do Programa Titula Brasil pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para apoiar a titulação de assentamentos e de áreas públicas rurais da União e do Incra passíveis de regularização por meio de parcerias com os municípios.

Foram apresentadas cinco emendas em Plenário, sendo três pelo Senador Izalci Lucas, uma pelo Senador Jean Paul Prates, e uma pelo Senador Alessandro Vieira. Sem questionar o mérito e as nobres intenções das três primeiras emendas propostas, números 1, 2 e 3, avalio que não têm correlação com a Proposição em análise, sendo inoportunas.

A Emenda 4 PLEN - PL 4348/2019, altera a data proposta pelo Projeto de Lei, a fim de obter consonância com o art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, mas avaliamos que não há impacto regulatório significativo para justificar tal mudança. Outra alteração proposta nesta Emenda é a discriminação do que são projetos com características de colonização. O próprio art. 40-A que o PL pretende alterar já remete ao regulamento os detalhes necessários para sua implementação, e achamos que seja correto manter desta forma.

Quanto à Emenda 5 PLEN - PL 4348/2019, esta modifica a data proposta pelo PL, para 22 de julho de 1992, em função do exemplo dado pelo autor na justificção do Projeto, quando apresentado na Câmara dos Deputados. Mas, entendemos que esse é apenas um exemplo, não devendo ser esta uma data constituir marco temporal de uma modificação legislativa tão importante como a proposta pelo PL.



SF/21857.35121-07



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Entretanto, na prática, segundo especialistas do Incra, a inserção de novo marco temporal não contemplaria os projetos de colonização PA- Rio Juma, PA- Monte, PA- Matupi no estado do Amazonas e muitos outros no Brasil. Projetos de colonização deixaram de ser feitos pelo Incra após o PNRA de 1985.

Ainda segundo o Incra, alterar o marco temporal para frente, até 2008, não atingirá os projetos de assentamento objeto da Proposição, porque não são caracterizados pelo Incra como projetos de colonização, e não serão incluídos na regularização fundiária.

Diante disso, se propõe incluir esses PAs, não pelo marco temporal e sim pela caracterização dos PAs.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela *rejeição* das Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5 apresentadas no Plenário, e pela *aprovação* do Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, na forma do seguinte

EMENDA Nº 6-PLEN
PROJETO DE LEI Nº 4.348 (SUBSTITUTIVO), DE 2021

Art. 1º O art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A Aplicam-se as disposições desta Lei, à exceção do disposto no art. 11, à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, com características de colonização, conforme regulamento. “ (NR)

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* aos projetos de assentamento criados em áreas originariamente públicas da União ou do Incra que por ato administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, venham a ser desafetados do Programa Nacional de Reforma





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Agrária, após consulta à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/21857.35121-07